



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede WI-FI, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção"

Data: 18 de setembro de 2025

Processo: 00200.011885/2025

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	21/03/2025		CT 41/2025 - Senado Federal				
2	04/09/2024		CT 136/2024 - Senado Federal				
3	01/04/2025		CT 52/2025 - Senado Federal				
4	08/09/2025	73.972.002/0001-16	BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	61	3033-9474	dlins@br.digital	Deborah Santos
5	09/09/2025	72.843.212/0001-41	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	61	3957-2807	jacqueline.castro@ciriontechnologies.com	Jacqueline Castro
6	10/10/2025	40.432.544/0001-47	CLARO S/A	61	99111-3107	rose.silva@claro.com.br	Rose Silva
7	17/09/2025	11.325.221/0001-56	CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA	61	98611-7556	licitacaoclicknetbrasil@gmail.com	Cicera Feitosa





MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO									
Objeto: "Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede WI-FI, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção"									
Processo: 00200.011885/2025									
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				CT 41/2025 - Senado Federal	CT 136/2024 - Senado Federal	CT 52/2025 - Senado Federal	BR FIBRA TELECOMUNICAC OES LTDA	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CLARO S/A CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1	Única	750,00	1.250,00	490,00	N.U	1.000,00	1.686,56
2	Serviço de conectividade com a Internet	12	Mensal	3.610,00	2.640,00	5.000,00	16.000,00	10.665,33	23.796,06
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	12	Mensal	3.250,00	2.555,00	1.200,00	9.000,00	6.887,76	5.000,00
TOTAL GERAL				83.070,00	63.590,00	74.890,00	-	211.637,08	347.239,28
N.U - Não utilizado - Confome ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 5º, § 2º.									





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM										
Objeto: "Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção"										
Processo: 00200.011885/2025										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)						
				CT 41/2025 - Senado Federal	CT 136/2024 - Senado Federal	CT 52/2025 - Senado Federal	BR FIBRA TELECOMUNICAC OES LTDA	CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CLARO S/A	CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1	Única	750,00	1.250,00	490,00	-	1.000,00	1.686,56	1.500,00
2	Serviço de conectividade com a Internet	12	Mensal	43.320,00	31.680,00	60.000,00	192.000,00	127.983,96	285.552,72	96.000,00
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	12	Mensal	39.000,00	30.660,00	14.400,00	108.000,00	82.653,12	60.000,00	54.000,00
TOTAL GERAL				83.070,00	63.590,00	74.890,00	-	211.637,08	347.239,28	151.500,00





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: "Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede WI-FI, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção"										
Processo: 00200.011885/2025										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1	Única	490,00	1.125,00	1.112,76	453,91	41%	1.125,00	1.125,00
2	Serviço de conectividade com a Internet	12	Mensal	2.640,00	8.000,00	9.958,77	7.645,95	77%	8.000,00	96.000,00
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	12	Mensal	1.200,00	4.500,00	4.627,54	2.655,91	57%	4.500,00	54.000,00
TOTAL GERAL									151.125,00	
(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.										
(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.										
Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.										
Pesquisa de mercado Leandro Ferreira Ribeiro Apoio Administrativo			Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Leandro Ferreira Ribeiro Apoio Administrativo						Chefe do SACTI Sandro Marco Farias	





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0041

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, objetivando a prestação de serviços de disponibilização de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, com sede na AV. Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis – CEP: 04.636-001, telefone nº (61) 99688-1896, CNPJ-MF nº 05.872.814/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, CI. 9.043.997, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 047.399.926-98 e Raphael Olimpio Ferreira, CI. 16.500.586, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 118.579.136-12 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.035532/2025-04 do Processo nº 00200.014834/2024-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.027080/2025-89 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **disponibilização de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, pelo e-mail



**SENADO FEDERAL**

sesier@senado.leg.br e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngacti@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato conforme prazos e condições definidos neste contrato, no edital e seus anexos.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados em consonância com as disposições constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet no PRODASEN (itens 1 e 4) deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5) e o serviço de anti-DDoS (itens 3 e 6) devem iniciar imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de instalação e configuração (itens 1 e 4).

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados:

I - Para o Grupo 1: no DATACENTER PRINCIPAL do Senado Federal, localizado no ProdaseN – Via N2, Bloco 1, Senado Federal;

II - Para o Grupo 2: no DATACENTER CETEC-NORTE - VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado.

PARÁGRAFO QUINTO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital e contrato;

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração do *link*;

a) As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma remota, através do Microsoft Teams, podendo ser definidas reuniões através de outro software ou presencialmente, a critério do SENADO.

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet;

a) Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.





SENADO FEDERAL

IV - Devido à alta velocidade do circuito, durante a reunião inicial será verificado, junto à CONTRATADA, se há algum teste possível para aferir a capacidade do meio de transmissão (conexão entre o roteador do Senado Federal e o primeiro roteador da CONTRATADA).

- a) Se possível, o teste deverá ser feito preferencialmente por meio do uso de equipamentos dedicados, de propriedade da operadora e inseridos no circuito de forma a demonstrar a velocidade máxima atingida, com diferentes *payloads* (e.g. 256bytes, 512bytes e 1024bytes).
- b) Os testes deverão ser realizados nos locais de entrega dos enlaces e acompanhados por um representante do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede (SESIER).
- c) Os resultados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA imediatamente durante ou após a conclusão do teste, sendo válido que o representante do SESIER os obtenha através de fotos tiradas da tela do equipamento no momento da execução do teste.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços de instalação e configuração do enlace (itens 1 e 4), o objeto será recebido:

- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (RFC2544 ou superior); e
- II - Definitivamente**, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do item I, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5) e serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6), efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – **(PARA O GRUPO 1)** A CONTRATADA do Grupo 1 se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum ao existente na empresa detentora do contrato nº 136/2024 - VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, CNPJ 05.872.814/0001-30, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre o seu enlace e o enlace provido pela VOGEL.



**SENADO FEDERAL**

I – Além disso o encaminhamento da fibra ótica entregue ao Prodasen deverá seguir rota distinta da utilizada no contrato nº 136/2024.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR, serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

I - Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do Senado Federal, todos os eventos que gerem interrupção ou degradação da comunicação através do enlace serão tratados com severidade ALTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO QUARTO – A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA da recolocação do enlace em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade ou degradação significativa do acesso à Internet por intermédio do referido enlace, prejudicando a banda total de acesso à Internet do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e no seu DATACENTER redundante (CETEC NORTE) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos enlaces, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

- I - Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.
- II - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

- I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

- I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.
- II - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.
- III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.
- IV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos enlaces ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$VMA = FC \times VM$, onde

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir do prazo máximo para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times 2)}{720}$, onde

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

- I - Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção.
- II - Devido à criticidade da integridade do serviço de acesso à Internet, o somatório das horas indisponíveis é multiplicado por 2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.027080/2025-89, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
GRUPO 2					
4	unidade	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à internet	R\$ 750,00	R\$ 750,00





SENADO FEDERAL

5	mensal	12	Serviço de conectividade com a internet	R\$ 3.610,00	R\$ 43.320,00
6	mensal	12	Serviço de proteção anti-DDoS do item 5	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 2					R\$ 83.070,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento (itens 5 e 6) é de R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais), o valor anual (itens 5 e 6) é de R\$ 82.320,00 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais) e o valor total (itens 4, 5 e 6) é de R\$ 83.070,00 (oitenta e três mil e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelo serviço de Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (item 1 e 4) efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento pelos serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5) e serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês, verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes neste contrato, no edital e seus anexos, e da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia, na forma da Cláusula Décima.

- I – O pagamento das faturas mensais dos itens elencados no Parágrafo Terceiro estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos na Cláusula Quinta.
- II – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos neste contrato, no edital e seus anexos.
- III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE1404 e 2025NE1403, de 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no



**SENADO FEDERAL**

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**SENADO FEDERAL**

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do





SENADO FEDERAL

contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (itens 1 e 4) a partir da assinatura do contrato até a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo; e para o serviço de conectividade com a Internet (itens 2 e 5), bem como para o serviço de proteção anti-DDoS (itens 3 e 6), a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos itens 1 e 4, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.





SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by
Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA 0473990399
CPF: 0425990399
DataHora de Assinatura: 17/03/2025 16:07:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A

DocuSigned by
Assinado por: RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA 1185791812
CPF: 1185791812
Data de Assinatura: 17/03/2025 15:13:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\VOGEL - CT NOVO - 14834 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/03/2025 15:37:48	
RODRIGO GALHA	18/03/2025 18:02:21	
ILANA TROMBKA	21/03/2025 14:51:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

CONTRATO Nº 20240136

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, objetivando a contratação de 1 (um) canal de comunicação (*enlace*) entre a rede do SENADO e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo instalação, suporte e manutenção.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, CEP: 04.636-001, , telefone nº (11) 99699-1896, CNPJ-MF nº 05.872.814/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, CI. M 9.043.997, expedida pela SSP/MG, CPF nº 047.399.926-98, e pela Sra. MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA, CI. 16.432.911, expedida pela SSP/MG, CPF nº 108.364.006-23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90071/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.144982/2024-06 do Processo nº 00200.002435/2024-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.144274/2024-67 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de 1 (um) canal de comunicação (*enlace*) entre a rede do SENADO e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo instalação, suporte e manutenção**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá concluir o serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (item 1), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que os serviços de conectividade com a Internet (item 2) e o serviço de anti-DDoS (item 3) devem iniciar imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de instalação e configuração (item 1).

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (PRODASEN), localizado na Via N-2, Anexo C, no closet número 0 (zero), Senado Federal, Brasília-DF.



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I – Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato;

II – Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração do link;

III – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet;

a) Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Devido à alta velocidade do circuito, durante a reunião inicial será verificado, junto à CONTRATADA, se há algum teste possível para aferir a capacidade do meio de transmissão (conexão entre o roteador do SENADO e o primeiro roteador da CONTRATADA).

I – Se possível, o teste deverá ser feito preferencialmente através do uso de equipamentos dedicados, de propriedade da operadora e inseridos no circuito de forma a demonstrar a velocidade máxima atingida, com diferentes *payloads* (e.g. 256bytes, 512bytes e 1024bytes);

II – Os testes deverão ser realizados no local de entrega do enlace (Closet 0 do PRODASEN) e acompanhados por um representante do SESIER – Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede do Senado Federal;

III – Os resultados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA imediatamente, durante ou após a conclusão do teste, sendo válido que o representante do SESIER – Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede do Senado Federal os obtenha através de fotos tiradas da tela do equipamento no momento da execução do teste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo, 5Gbps (cinco gigabits por segundo) em regime *full duplex*.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá possuir backbone próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, além de



**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

possuir conectividade internacional própria com no mínimo 50 Gbps de conexão aos Estados Unidos da América distribuídos em mais de um enlace.

I – A comprovação das exigências de conectividade nacional do backbone próprio poderá ser feita através de declarações, informações existentes no site da CONTRATADA (se forem enviadas telas, informar a URL e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido.

II – A comprovação das exigências de conectividade internacional deverá ser feita através de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à CONTRATADA, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento do tempo) integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), medidos pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador do SENADO em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP Echo Request e Echo Reply de 512 (quinhentos e doze) bytes.

I – Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

PARÁGRAFO SEXTO – O tempo médio de latência no backbone nacional da CONTRATADA não poderá ser superior a 60 (sessenta) milisegundos.

I – Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace, e roteadores de backbone da CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte etc.);

II – Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica para conexão a uma interface Ethernet a 10Gbps no padrão SFP+ monomodo com comprimento de onda de 1310nm do equipamento do SENADO. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O circuito deverá ser entregue com dupla abordagem de BGP aos dois roteadores do SENADO instalados no PRODASEN – Via N2 – Bloco 1, Anexo C do Senado Federal - Brasília, DF, 70165-900 do Senado Federal, no closet número 0.

I – Por dupla abordagem entende-se que cada um dos dois roteadores do SENADO deverá ser capaz de estabelecer, através do enlace fornecido, uma sessão full-BGP (com troca integral de



**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

tabelas de roteamento) com os roteadores de borda da CONTRATADA ficando sob a responsabilidade da mesma a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação de eventuais interfaces de conexão não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO, detentor do ASN 28629, se compromete a manter íntegros seus registros junto ao órgão de registro nacional (Registro.br); no entanto, cabe à CONTRATADA proceder se necessário ou preventivamente, e às suas expensas, o registro do referido ASN e dos blocos IPv4 e IPv6 (este, caso solicitado pelo SENADO) a ele vinculados em IRR (Internet Routing Registry) global de forma que não haja nenhum bloqueio externo que impeça a comunicação com os blocos de endereçamento utilizados pelo ASN 28629.

I – Um exemplo de IRR global é a RADB.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O serviço deverá permitir a criação de túneis VPN, incluindo IPSec, sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não poderá haver qualquer mecanismo de filtragem de tráfego entrante ou saindo, salvo os expressamente permitidos pelo presente instrumento ou pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A CONTRATADA deverá ser integrada ao Ponto Federal de Troca de Tráfego (PTT).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de HELP DESK, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do SENADO, incidentes de DDoS, implementação de QoS e traffic shaping.

I – Os itens referentes à implementação de QoS ou de traffic shapping serão demandados pelo SENADO apenas na ocorrência de situação crítica e excepcional a operação normal dos enlaces, situações estas determinadas unicamente pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A pedido do PRODASEN, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe técnica do SENADO, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego. A título de exemplo, citamos o roteamento full BGP em dupla abordagem e proteção pró-ativa anti- DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- A CONTRATADA, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo SENADO



**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

ataques devidamente categorizados aos domínios da SENADO, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema.

I – Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O enlace fornecido deverá ser protegido por serviço anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do Senado Federal em operação.

I –. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao SENADO, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília).

II – Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao SENADO no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

I –. Fica facultado ao SENADO recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Com relação ao serviço de proteção pró-ativo AntiDDoS:

I –. O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito;

II –. O SENADO não autoriza o envio de fluxos descritivos de tráfego (e.g. Netflow ou similares) ou o estabelecimento de túneis específicos para a funcionalidade de anti-DDoS.

a) O serviço deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

III –. O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do SENADO, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6.

a) Apenas a título de exemplo, citamos:

a.1) Ataques do tipo “Bandwidth Flood”;

a.2) Ataques à pilha TCP;

a.3) Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;

a.4) Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing).

IV –. A CONTRATADA deverá possuir centro de operações SOC – Security Operations Center nacional para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pelo SENADO, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques.

V –.A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica do SENADO previamente autorizada, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação.

a) O acionamento da equipe técnica do SENADO não deverá superar 30 (trinta) minutos da ocorrência do primeiro alerta emitido pela estrutura do SOC.

VI –.Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do SENADO.

VII –.A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do SENADO.

a) Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

b) Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores CONTRATADA;

c) Não será permitido que, com a mitigação acionada, as tabelas BGP públicas (da Internet) sejam manipuladas de forma a desviar todo o tráfego internacional destinado ao AS28629 (Senado Federal) para o SOC da CONTRATADA;

d) A limpeza de tráfego internacional é exigida, porém esta deve ocorrer por meio de mecanismos transparentes e que não influenciem o roteamento BGP global;

e) A limpeza do tráfego nacional é exigida, mas também não deve manipular as tabelas BGP públicas;





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

f) Em suma, o acionamento da mitigação deste enlace não deve afetar em nada o tráfego existente nos demais enlaces que o SENADO possui com a Internet, mesmo que sejam providos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução anti-DDoS da operadora, exige-se que ela disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 40Gbps full-duplex.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comprovar por meio de documentação que possui SOC - Security Operations Center em território nacional, com a capacidade mínima de mitigação exigida, com sistema de geração própria de energia. Tal comprovação deverá integrar a proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO um portal online seguro para:

I –. Acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo:

- a) Faixas de endereços IPs;
- b) Origem de ataque (países);
- c) Tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto);
- d) Horário de início do ataque;
- d) Horário de ação da mitigação;
- e) Horário de sucesso da mitigação, e;
- g) Horário de fim do ataque.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3997, (61) 3303-2656 e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngacti@senado.leg.br.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉXTO– Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

I – Para os serviços de instalação e configuração do enlace (item 1):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

f) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório do Item1, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II – Para os serviços de conectividade com a Internet (item 2) e serviços de anti-DDoS (item 3):

a) Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR e serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I – Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II – Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

PARÁGRAFO QUARTO – A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA da recolocação do enlace em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do SENADO, todos os eventos que gerem interrupção ou degradação da comunicação através do enlace serão tratados com severidade ALTA.

I – Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade ou degradação significativa do acesso à Internet por intermédio do referido enlace, prejudicando a banda total de acesso à Internet do Senado Federal.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

PARÁGRAFO SEXTO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos enlaces, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

I – Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO;

II – A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I – Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado;

II – Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO OITAVO – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO NONO – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

II – O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

IV – Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos enlaces ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$VMA = FC \times VM$, onde
VMA = Valor Mensal Ajustado.
FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.
VM = Valor Mensal definido em Contrato.

I – Neste cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir do prazo máximo para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times 2)}{720}$, onde
 H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção, conforme a Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Devido à criticidade da integridade do serviço de acesso à Internet, o somatório das horas indisponíveis é multiplicado por 2.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.144274/2024-67, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.





Processo nº 00200.002435/2024-18

SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND.	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
2	MÊS	12	Serviço de conectividade com a Internet	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
3	MÊS	12	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	R\$ 2.555,00	R\$ 30.660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 5.299,17** (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e o valor total anual é de **R\$ 63.590,00** (sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, nos seguintes termos:

I – O pagamento referente aos serviços de instalação e configuração (item 1) será **integral**, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sexto, I, b, da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

II – O pagamento referente aos serviços de conectividade com a Internet (item 2), bem como os serviços de anti-DDoS (item 3) será **mensal**, condicionado ao recebimento do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês, verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, bem como ao termo de aceite Mensal, previsto no Parágrafo Vigésimo Sexto, II, da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Primeira.

a) O pagamento das faturas mensais dos itens elencados no **inciso II** estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos, conforme Cláusula Quinta.

b) Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos.

III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira. não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.





Processo nº 00200.002435/2024-18

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE002660 e 2024NE002661, de 27 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 3.179,50** (três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





Processo nº 00200.002435/2024-18

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO— Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO— O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

Processo nº 00200.002435/2024-18

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (item 1) até a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Quarta, Parágrafo Vigésimo Sétimo, I, b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o serviço de conectividade com a Internet (item 2), bem como para o serviço de proteção anti-DDoS (item 3), a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do item 1, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO– Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002435/2024-18

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by
Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698
CPF: 04739992698
Data/Hora da Assinatura: 03/09/2024 | 23:23:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA:10836400623
Assinado de forma digital
por MARIANA BERNARDES
FERREIRA DE
SOUZA:10836400623

MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\VOGEL - CT NOVO - 2435 2024 (A).docx



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7AC64CCB00639CC0.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24E84247006FDB2E.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	04/09/2024 10:29:55	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/09/2024 11:23:09	
ILANA TROMBKA	04/09/2024 16:01:38	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 136/2024**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, objetivando a contratação de 1 (um) canal de comunicação (*enlace*) entre a rede do SENADO e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo instalação, suporte e manutenção.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, neste ato representada pelo Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA** e pela Sra. **LUISA DE GOIS AQUINO**, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.059818/2025-77, a concordância da contratada, documento nº 00100.063778/2025-68, o Parecer nº 438/2025 – ADVOSF, documento nº 00100.118536/2025-19, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.129151/2025-87, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005182/2025-15, resolvem aditar o Contrato nº 136/2024, com base na sua Cláusula Décima Quarta, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O serviço de conectividade com a Internet (item 2) e o serviço de proteção anti-DDoS (item 3) do Contrato nº 136/2024 ficam prorrogados de 18 de outubro de 2025 a 18 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE2963 de 16 de julho de 2025.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar complementação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do montante acrescido ao valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao acréscimo em tela, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

LUISA DE GOIS AQUINO
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

DocuSigned by
Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA 0473992058
CPF: 0473992058
Data/Hora da Assinatura: 27/07/2025 | 10:45:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEBWEB RFB v5
#BEE25F5C0ACD

DocuSigned by
Assinado por: LUISA DE GOIS AQUINO 9864703587
CPF: 9864703587
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 08:07:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEBWEB RFB v5
#BEE25F5C0ACD

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\VOGEL - CT 136 2024 - 1ªTA 1ªPror. 5182 2025 (C).doc





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0052

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, objetivando a prestação de serviços de disponibilização de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Ipanema – 165 – Sala 1801 a 1803 e Sala 1815 e 1816 – Ed. Monte Carlo, Empresarial 18 do Forte – Barueri - SP – CEP: 06.472-002, telefone nº (62) 99916-4018, CNPJ-MF nº 03.170.027/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO SOARES DE MOURA E SEDEH, CI. 28797395 expedida pela SSP/SP, CPF nº 283.466.628-82 e Sr. JUAREZ ENIO DAHMER, CI. 5023903403, expedida pela SSP/RS, CPF nº 411.004.840-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.035532/2025-04 do Processo nº 00200.014834/2024-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.027087/2025-09 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **disponibilização de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, pelo e-mail



**SENADO FEDERAL**

sesier@senado.leg.br e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngacti@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato conforme prazos e condições definidos neste contrato, no edital e seus anexos.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados em consonância com as disposições constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet no PRODASEN (itens 1 e 4) deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5) e o serviço de anti-DDoS (itens 3 e 6) devem iniciar imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de instalação e configuração (itens 1 e 4).

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados:

I - Para o Grupo 1: no DATACENTER PRINCIPAL do Senado Federal, localizado no ProdaseN – Via N2, Bloco 1, Senado Federal;

II - Para o Grupo 2: no DATACENTER CETEC-NORTE - VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado.

PARÁGRAFO QUINTO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital e contrato;

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração do *link*;

a) As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma remota, através do Microsoft Teams, podendo ser definidas reuniões através de outro software ou presencialmente, a critério do SENADO.

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet;

a) Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.





SENADO FEDERAL

IV - Devido à alta velocidade do circuito, durante a reunião inicial será verificado, junto à CONTRATADA, se há algum teste possível para aferir a capacidade do meio de transmissão (conexão entre o roteador do Senado Federal e o primeiro roteador da CONTRATADA).

- a)** Se possível, o teste deverá ser feito preferencialmente por meio do uso de equipamentos dedicados, de propriedade da operadora e inseridos no circuito de forma a demonstrar a velocidade máxima atingida, com diferentes *payloads* (e.g. 256bytes, 512bytes e 1024bytes).
- b)** Os testes deverão ser realizados nos locais de entrega dos enlaces e acompanhados por um representante do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede (SESIER).
- c)** Os resultados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA imediatamente durante ou após a conclusão do teste, sendo válido que o representante do SESIER os obtenha através de fotos tiradas da tela do equipamento no momento da execução do teste.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços de instalação e configuração do enlace (itens 1 e 4), o objeto será recebido:

- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (RFC2544 ou superior); e
- II - Definitivamente**, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do item I, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5) e serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6), efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – **(PARA O GRUPO 1)** A CONTRATADA do Grupo 1 se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum ao existente na empresa detentora do contrato nº 136/2024 - VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, CNPJ 05.872.814/0001-30, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre o seu enlace e o enlace provido pela VOGEL.



**SENADO FEDERAL**

I – Além disso o encaminhamento da fibra ótica entregue ao Prodasen deverá seguir rota distinta da utilizada no contrato nº 136/2024.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR, serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

I - Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do Senado Federal, todos os eventos que gerem interrupção ou degradação da comunicação através do enlace serão tratados com severidade ALTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO QUARTO – A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA da recolocação do enlace em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade ou degradação significativa do acesso à Internet por intermédio do referido enlace, prejudicando a banda total de acesso à Internet do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e no seu DATACENTER redundante (CETEC NORTE) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos enlaces, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

- I - Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.
- II - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

- I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

- I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.
- II - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.
- III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.
- IV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos enlaces ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM, \text{ onde}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir do prazo máximo para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times 2)}{720}, \text{ onde}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

- I** - Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção.
- II** - Devido à criticidade da integridade do serviço de acesso à Internet, o somatório das horas indisponíveis é multiplicado por 2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.027087/2025-09, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
GRUPO 1					
1	unidade	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à internet	R\$ 490,00	R\$ 490,00





SENADO FEDERAL

2	mensal	12	Serviço de conectividade com a internet	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	mensal	12	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL GRUPO 1					R\$ 74.890,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento (itens 2 e 3) é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), o valor anual (itens 2 e 3) é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) e o valor total (itens 1, 2 e 3) é de R\$ 74.890,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelo serviço de Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (item 1 e 4) efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento pelos serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5) e serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês, verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes neste contrato, no edital e seus anexos, e da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia, na forma da Cláusula Décima.

I – O pagamento das faturas mensais dos itens elencados no Parágrafo Terceiro estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos na Cláusula Quinta.

II – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos neste contrato, no edital e seus anexos.

III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE1405 e 2025NE1406, de 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no



**SENADO FEDERAL**

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**SENADO FEDERAL**

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do



**SENADO FEDERAL**

contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (itens 1 e 4) a partir da assinatura do contrato até a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo; e para o serviço de conectividade com a Internet (itens 2 e 5), bem como para o serviço de proteção anti-DDoS (itens 3 e 6), a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos itens 1 e 4, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS EDUARDO
SOARES DE MOURA E
SEDEH:28346662882

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOARES DE
MOURA E SEDEH:28346662882
Dados: 2025.03.25 15:16:15 -03'00'

CARLOS EDUARDO SOARES DE MOURA E SEDEH
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A

JUAREZ ENIO
DAHMER:41100484
000

Assinado de forma digital por
JUAREZ ENIO
DAHMER:41100484000
Dados: 2025.03.27 11:01:52 -03'00'

JUAREZ ENIO DAHMER
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MEGATELECOM - CT NOVO - 14834 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

Thiago Platino Montenegro	01/04/2025 12:30:07	
RODRIGO GALHA	01/04/2025 13:27:17	
ILANA TROMBKA	01/04/2025 17:27:30	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI**Solicitamos a V.S.^a,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ

73.972.002/0001-16

ENDEREÇO

Rua Comendador Azevedo, nº 140 – Térreo - Bairro Floresta – Porto Alegre/RS

CIDADE : PORTO ALEGRE

RS

CEP: 90.220-150

CONTATO NA EMPRESA

DÉBORAH HELAINE SILVA DOS SANTOS

E-MAIL: dlins@br.digital

(61) 3033-9474/ (61) 99643-6597

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)ME/EPP (☐) COOPERATIVA (☐)

Processo nº 00200.011885/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS					
Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:					
Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
Processo nº 00200.011885/2025					
A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:					
Sr. Rodrigo Borges					
E-mail : rodrigo.borges@senado.leg.br (61) 3303-2656					
Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	Única	1	15.000,00	15.000,00
2	Serviço de conectividade com a Internet	Mensal	12	16.000,00	192.000,00
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	Mensal	12	9.000,00	108.000,00
					VALOR GLOBAL TOTAL
➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, dias da emissão desta.					R\$ 315.000,00
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.				
LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS					
PORTO ALEGRE , 08 de setembro de 2025					





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br
Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA		
CNPJ		
72.843.212/0001-41		
ENDEREÇO		
AV EID MANSUR, 666, TERREO, PQ SÃO GEORGE		
CIDADE :	COTIA - SP	CEP: 06.708-070
CONTATO NA EMPRESA		
JACQUELINE CASTRO		
E-MAIL:	jacqueline.castro@ciriontechnologies.com	(61)3957-2807/ 98401-7175
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP (____)	COOPERATIVA (____)	
Processo nº 00200.011885/2025		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS					
Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:					
Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
Processo nº 00200.011885/2025					
A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:					
Sr. Rodrigo Borges					
E-mail : rodrigo.borges@senado.leg.br (61) 3303-2656					
Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	Única	1	1.000,00	1.000,00
2	Serviço de conectividade com a Internet	Mensal	12	10.665,33	127.983,96
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	Mensal	12	6.887,76	82.653,12
➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, dias da emissão desta.					VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 211.637,08
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.				
LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS					
COTIA - SP, 09 de setembro de 2025					



Leandro Ferreira Ribeiro

De: Castro, Jacqueline <jacqueline.castro@ciriontechnologies.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 14:58
Para: Senado Federal - Contratações de TI
Assunto: RES: Senado Federal - Estimativa de preços para "Contratação de serviço de conectividade para rede Wi-Fi" - Processo nº 00200.011885/2025
Anexos: image007.wmz; image009.wmz; image011.wmz; image013.wmz; Cópia de Formulário Pesquisa de Preços- Serviço de Conectividade WI-FI.pdf

@Senado Federal - Contratações de TI boa tarde!

Segue a proposta.

Caso estejam ainda em fase de elaboração do Termo de Referência e necessitarem de apoio técnico, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Jacqueline Castro
 Account Manager
 +55 61 3957-2807 +55 61 9 8401-7175
jacqueline.castro@ciriontechnologies.com
ciriontechnologies.com



De: Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de setembro de 2025 09:34
Assunto: Senado Federal - Estimativa de preços para "Contratação de serviço de conectividade para rede Wi-Fi" - Processo nº 00200.011885/2025



SENADO FEDERAL
 Praça dos Tres Poderes Brasília – DF 70.165-900
 CNPJ: 00.530.279/0001-15
 PESQUISA DE PREÇOS

Prezados (as), mesmo que vossa empresa possua portfólio ou papel timbrado, solicitamos enviar-nos a proposta de preços no Formulário anexo uma vez que o mesmo é modelo padrão para tramitação de processos internos no Senado Federal.

Obs:

- Ainda que vossa empresa, por quaisquer motivos, não possua condições de atender à solicitação pedimos a gentileza de enviar resposta a esse e-mail.



- Caso esse e-mail necessite ser enviado à outro setor/departamento pede-se observar a existência de anexos na mensagem;

Brasília, 08 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Estimativa de preços para “Contratação de serviço de conectividade para rede Wi-Fi” - Processo nº 00200.011885/2025

Prezados senhores/Prezadas senhoras,

1. Solicitamos a V.S.^a apresentar estimativa de preços ou resposta quanto à **PESQUISA DE PREÇOS** referente a **“Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”** – documentação anexa.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o **“FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, anexo. Caso essa empresa opte por enviar a proposta em formulário próprio solicitamos fazer contar a data da formulação, o prazo de validade da proposta e declaração de que todas as condições previstas no Termo de Referência, principalmente quanto aos prazos, foram atendidas. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br.
Observações:
 1. O formulário deverá ser devidamente assinado, física ou digitalmente.
 2. As células do formulário MS-Excel com fundo branco estão abertas para edição e as com fundo cinza estão com a edição bloqueada.
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de fornecimento desse objeto, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Na eventualidade dessa empresa possuir contratos com empresas públicas ou privadas com objeto similar ao consultado, por gentileza, nos envie cópia para que possamos instruir o processo licitatório. Neste caso, se essa empresa achar conveniente, o nome da contratante poderá ser borrado.
5. Se, porventura, essa empresa possuir alguma Ata de Registro de preços com possibilidade de adesão, por favor, nos informe.
6. Em caso de dúvidas sobre como enviar a proposta de preços, favor entrar em contato este Serviço de Apoio a Contratações de TI – Telefones (61) 3303-3716 / 4734 / 1112 / 2549 ou 2631.
7. Para esclarecimentos sobre as especificações e demais disposições técnicas relativas ao objeto, consultar o sr. **Rodrigo Borges**, e-mail: rodrigo.borges@senado.leg.br, fone: (61) 3303-2656.
8. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. E, ainda, caso os srs. possuam um portfólio de produtos queiram, por gentileza, nos enviar para que possamos atualizar nosso cadastro de fornecedores.



Atenciosamente,

Leandro Ribeiro

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI) - PRODASEN

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Anexo "C" | CEP 70165-900 | Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2549

CNPJ: 00.530.279/0001-15

e-mail: contratacaoti@senado.leg.br



CNPJ: 00.530.279/0001-15

Legal Disclaimer

Español: Esta comunicación es propiedad de Cirion Technologies y puede contener información confidencial o privilegiada. El uso no autorizado de esta comunicación está estrictamente prohibido y puede ser ilegal. Si ha recibido esta comunicación por error, notifíquelo inmediatamente al remitente mediante un correo electrónico de respuesta y destruya todas las copias de la comunicación y los archivos adjuntos

English: This communication is the property of Cirion Technologies and may contain confidential or privileged information. Unauthorized use of this communication is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by reply e-mail and destroy all copies of the communication and any attachments

Portuguese: Esta comunicação é propriedade da Cirion Technologies e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. O uso não autorizado desta comunicação é estritamente proibido e pode ser ilegal. Se você recebeu esta comunicação por engano, notifique imediatamente o remetente por e-mail de resposta e destrua todas as cópias da comunicação e quaisquer anexos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacati@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CLARO S/A

CNPJ

40.432.544/0001-47

ENDEREÇO

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro – São Paulo, SP – Brasil

CIDADE : São Paulo

CEP: 04.709-110

CONTATO NA EMPRESA

Rose Cristina T L Silva

E-MAIL: rose.silva@claro.com.br

()

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ME/EPP () COOPERATIVA ()

Processo nº 00200.011885/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Processo nº 00200.011885/2025

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. Rodrigo Borges

E-mail : rodrigo.borges@senado.leg.br

(61) 3303-2656

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	Única	1	1.686,56	1.686,56
2	Serviço de conectividade com a Internet	Mensal	12	23.796,06	285.552,72
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	Mensal	12	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL					
➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, dias da emissão desta.					R\$ 347.239,28

Sim

Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

São Paulo , 10 de setembro de 2025

Rose Cristina T. L. Silva

Gerente de Contas - Embratei

CPF: 834.869.891-20

RG: 1.396.875 SSP/DF

Matrícula: 362856

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 1 - PRODASEN | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: (61) 3303-4734 | E-mail: sacti@senado.leg.br
P.: 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4D9305D3006FDB2C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ

11.325.221/0001-56

ENDEREÇO

ST SCS Quadra 07 Bloco A Nº 100 Sala 1026 e 1028 - Edifício Torre do Patio Brasil - Asa Sul

CIDADE : Brasília

DF

CEP: 70.307-902

CONTATO NA EMPRESA

E-MAIL: licitacaoclicknetbrasil@gmail.com

(61) 98611-7556

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ME/EPP (X) COOPERATIVA (____)

Processo nº 00200.011885/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS					
Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:					
Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede Wi-Fi, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
Processo nº 00200.011885/2025					
A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:					
Sr. Rodrigo Borges					
E-mail : rodrigo.borges@senado.leg.br (61) 3303-2656					
Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	Única	1	1.500,00	1.500,00
2	Serviço de conectividade com a Internet	Mensal	12	8.000,00	96.000,00
3	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	Mensal	12	4.500,00	54.000,00
					VALOR GLOBAL TOTAL
➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, dias da emissão desta.					R\$ 151.500,00
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.				
LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS					
Brasília/DF, 17 de Setembro de 2025					
			CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO:49299603120 Assinado digitalmente por CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO:49299603120 CPF: 03.888.012/0001-00, OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSF - CPF A1, OUI=EM BRANCOS, OU=43378144000398, OU=Videoconferencia, CN=CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO:49299603120 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.09.17 17:37:33-0300 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0		

